



ORDEM DE SERVIÇO 157/2015

Dispõe sobre regras do controle de ponto e outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei nº 3.820/60:

Considerando a necessidade de regularizar e dar cumprimento ao horário de trabalho de acordo com o contrato individual de trabalho, norma interna e legislação em vigor;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas deste Conselho Regional de Farmácia;

Considerando o Poder de auto tutela de seus atos administrativos previsto no artigo 54 da Lei 9874/99;

DETERMINA:

Artigo 1º- Todos os funcionários da sede e seccionais sujeitos ao controle de ponto deverão respeitar a tolerância de cinco minutos para marcar a entrada. O mesmo se aplica ao intervalo intrajornada e saída, pois de acordo com a regra estabelecida pelo artigo 58 § 1º da CLT, deverá ser observado o limite máximo de dez minutos diários. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos;

Artigo 2º- Ultrapassado o limite temporal previsto no artigo acima por três vezes no mês, será aplicada advertência, que em caso de conduta reiterada será desencadeado processo administrativo para apuração de falta grave;

Parágrafo único – Ficam ressalvadas as faltas abonadas e aquelas previstas em lei, a saber as de atestados médicos e aquelas horas de ausência referentes ao acordo sindical.

Artigo 3º- O controle de ponto dos funcionários será de inteira responsabilidade dos chefes de seus respectivos setores, devendo ser analisado diariamente e emitido relatório circunstanciado ao final de cada mês para a assessoria da diretoria, sob pena das medidas administrativas cabíveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Artigo 4º - Autorizo aos chefes dos setores a elaboração das advertências mencionada no artigo 2º, devendo ser homologada pela Diretoria antes da apresentação ao funcionário;

Artigo 5º - Revoga-se a Ordem de Serviço nº 143/2014;

Artigo 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2015.


Marcus Vinicius Romano Athila
Presidente